CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 64/2026
Protocolo e-Sfinge: "74ADE65BA1F3C95E3764CD3E29A53C2F9B55FDF1"

INSTRUMENTO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IVINHEMA-MS E O **CONSÓRCIO AVANÇA IVINHEMA**.

I – O **MUNICÍPIO DE IVINHEMA-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 03.575.875/0001-00**, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal ***Juliano Ferro Barros Donato***, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 000[redacted]-21 e portador do Registro de Identidade (RG) sob nº 1[redacted]5 SSP/MS, com endereço administrativo no Paço Municipal, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRIO AVANÇA IVINHEMA**, através das partes compromissárias: Empresa Consorciada Líder: **FUNCHAL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 42.534.963/0001-15**, com sede na Avenida Doutor Paulo Machado nº 1092, bairro Santa Fé, CEP: 79.021-300, Campo Grande-MS, telefone (67) 2525-1321, neste ato representada pelo Sr. ***André Tadeu Rodrigues da Silva***, portador da CI-RG nº 6[redacted]2 SSP/MS e CPF nº 543[redacted]-87 e a Empresa Consorciada: **CARLOS NEY DE SOUZA OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 11.130.319/0001-58**, com sede à Rua Dona Francisca Stradiotti nº 1.102, sala 01, bairro Jardim Eldorado, CEP: 79.140-000, Nova Alvorada do Sul, telefone (67) 3456-1231, neste ato representada pelo Sr. ***Carlos Ney de Souza Oliveira***, portador da CI-RG nº 4[redacted]8 SSP/MS e CPF nº 105[redacted]-00, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas, sob a égide da legislação vigente.

II – **DA AUTORIZAÇÃO E COMPETÊNCIA:** O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização sancionada pela autoridade competente, exarada em despacho constante dos autos da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 4/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2026**, de conformidade com o Edital e seus anexos, aprovado pelo ASSESSORIA JURÍDICA desta municipalidade, cujo procedimento licitatório foi julgado, adjudicado, homologado e devidamente concluso em todas as suas fases, dos quais constituem-se parte integrante e complementar deste instrumento, como se nele estivessem contidos e a ele se vincula.

III – **DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 14.1333/2021e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a "execução das obras e serviços de engenharia para a obra de "**INFRAESTRUTURA URBANA - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS PARA ATENDER DIVERSOS BAIRROS NO MUNICÍPIO DE IVINHEMA/MS**", financiada por meio do Programa Pró-Transporte – Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal, referente ao Contrato de Financiamento nº 641.897-12/2025, de 29/08/2025, conforme condições, requisitos e diretrizes estabelecidos neste Edital e seus anexos."

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. Projeto Básico/Estudo Técnico Preliminar/Anteprojeto.

1.1.2. O Edital da Licitação.

1.1.3. A Proposta do contratado.

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. O regime de execução é o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato perfaz a quantia total de **R$ 68.892.814,50 (sessenta e oito milhões, oitocentos e noventa e dois mil, oitocentos e catorze reais e cinquenta centavos)**, apurados mediante custos, unitários e totais, apresentados pela CONTRATADA, conforme tabela abaixo:

Item	Código	CNPJ: 42.534.963/0001-15 RUA EDUARDO SANTOS PEREIRA, 1518 SALA 107 - CENTRO, CAMPO GRANDE - MS, CEP: 79020-107 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	004.002.070	INFRAESTRUTURA URBANA - PAVIMEMTAÇÃO ASFÁTILCA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS PARA ATENDER DVERSOS BAIRROS NO MUNICÍPIO DE IVINHEMA-MS Marca: NÃo Informado Total do Proponente	UN	1	68.892.814,50	68.892.814,50 68.892.814,50

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **40 (quarenta) meses**, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. **Vigência: 30/09/2026 à 30/01/2030**.

3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de Ivinhema-MS, de acordo com a dotação do Programa de Trabalho, Projeto Atividade, Fonte de Recursos, Ficha Orçamentária e Natureza da Despesa, abaixo discriminadas, aportadas para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

020501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSP.E SERV.URBANOS – CNPJ/MF Nº 03.575.875/0001-00

PARA O EXERCÍCIO DE 2026:

- Referente a Contrapartida:
  - Projeto Atividade: 1004 – Executar Pavimentação, Drenagem, Reconstrução, construção, Ampliação, Meio Fio, Sargeta e Galeria de Águas Pluviais
  - Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00
  - Fonte de Recurso: 1.500.0000
  - Ficha: 110
  - Valor: R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil)
- Referente ao Financiamento:
  - Projeto Atividade: 1004 – Executar Pavimentação, Drenagem, Reconstrução, construção, Ampliação, Meio Fio, Sargeta e Galeria de Águas Pluviais
  - Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00
  - Fonte de Recurso: 1.754.0000
  - Ficha: 118
  - Valor: R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais)

PARA O EXERCÍCIO DE 2027:

- Referente a Contrapartida:
  - Projeto Atividade: 1004 – Executar Pavimentação, Drenagem, Reconstrução, construção, Ampliação, Meio Fio, Sargeta e Galeria de Águas Pluviais
  - Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00
  - Fonte de Recurso: 1.500.0000
  - Valor: R$ 2.430.000,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta mil reais)
- Referente ao Financiamento:
  - Projeto Atividade: 1004 – Executar Pavimentação, Drenagem, Reconstrução, construção, Ampliação, Meio Fio, Sargeta e Galeria de Águas Pluviais
  - Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00

    Fonte de Recurso: 1.754.0000

Valor: R$ 22.300.000,00 (vinte e dois milhões e trezentos mil reais)

PARA O EXERCÍCIO DE 2028:

- Referente a Contrapartida:
  - Projeto Atividade: 1004 – Executar Pavimentação, Drenagem, Reconstrução, construção, Ampliação, Meio Fio, Sargeta e Galeria de Águas Pluviais
  - Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00
  - Fonte de Recurso: 1.500.0000
  - Valor: R$ 2.710.000,00 (dois milhões, setecentos e dez mil reais)
- Referente ao Financiamento:
  - Projeto Atividade: 1004 – Executar Pavimentação, Drenagem, Reconstrução, construção, Ampliação, Meio Fio, Sargeta e Galeria de Águas Pluviais
  - Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00
  - Fonte de Recurso: 1.754.0000
  - Valor: R$ 24.800.000,00 (vinte e quatro milhões e oitocentos mil reais)

PARA O EXERCÍCIO DE 2029:

- Referente a Contrapartida:
  - Projeto Atividade: 1004 – Executar Pavimentação, Drenagem, Reconstrução, construção, Ampliação, Meio Fio, Sargeta e Galeria de Águas Pluviais
  - Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00
  - Fonte de Recurso: 1.500.0000
  - Valor: R$ 6.503.660,05 (seis milhões, quinhentos e três mil, seiscentos e sessenta reais e cinco centavos).
- Referente ao Financiamento:
  - Projeto Atividade: 1004 – Executar Pavimentação, Drenagem, Reconstrução, construção, Ampliação, Meio Fio, Sargeta e Galeria de Águas Pluviais
  - Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00
  - Fonte de Recurso: 1.754.0000

  Valor: R$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais)

4.2. Os recursos financeiros para a efetivação da presente contratação serão oriundos, único e exclusivamente, de recursos próprios (ordinários), provenientes do tesouro municipal, convênios, emendas, financiamentos, ou no futuro, qualquer outro que porventura venha subsidiar a presente despesa e/ou celebração contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCOS

ID	TIPO DE RISCO	EVENTO DE RISCO	MATERIALIZAÇÃO	AVALIAÇÃO DOS RISCOS			RESPOSTAS AOS RISCOS	
				PROBABILIDADE	IMPACTO	NIVEL DE RISCO	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO	ALOCAÇÃO
PLANEJAMENTO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO								
R01	Qualidade e suficiência do anteprojeto	O anteprojeto fornecido pela Administração, embora tecnicamente suficiente para a licitação, pode apresentar limitações,	Necessidade de ajustes significativos no projeto executivo, retrabalho de estudos, alteração de soluções técnicas e impacto no cronograma inicial da obra. Caso os	Média	Alto	Alto	Contratante: Disponibilizar todo o acervo do anteprojeto revisado internamente; franquear canais formais para RFI e reuniões de alinhamento; definir prazos e rito para análise crítica inicial e aprovação de	Contratada: Responsável quando os quantitativos ultrapassarem a variação de 10% por falha em sua análise ou levantamento. Contratante: Responsável quando inconsistências

		dados desatualizados ou incompatibilidades com as condições reais de campo, interferindo no desenvolvimento dos projetos executivos e exigindo ajustes que ultrapassem a margem de 10% (dez por cento) admitida pelo Termo de Ajustamento de Gestão (TAG).	quantitativos apresentados pelo contratado apresentem variações superiores a 10% em relação ao anteprojeto constante do edital, poderão ocorrer discussões sobre reequilíbrio contratual e negativa de aprovação pela Administração.				ajustes; exigir comprovação da compatibilidade dos quantitativos com o anteprojeto, nos termos do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG). Contratada: Realizar análise crítica estruturada do anteprojeto; atualizar bases e premissas com levantamentos complementares; elaborar projeto executivo com precisão de quantitativos dentro da margem de 10%, nos termos do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG); submeter formalmente os ajustes necessários antes da execução.	do anteprojeto disponibilizado resultarem em distorções não sanadas previamente. Compartilhado: Nos casos de fatos supervenientes ou imprevisíveis, com repartição objetiva do impacto, mediante critérios definidos em contrato.
R02	Interferências não mapeadas em redes e estruturas existentes	Presença de redes subterrâneas ou aéreas (água, esgoto, energia, telecom, drenagem) não identificadas no anteprojeto ou com localização divergente da realidade de campo.	Revisão de projeto executivo, necessidade de relocação de utilidades e paralisação de frentes de serviço, com impactos no prazo e no custo da obra.	Média	Alto	Alto	Contratante: Articular acesso a cadastros de concessionárias e órgãos públicos; disponibilizar levantamentos existentes; apoiar institucionalmente solicitações de campo e autorizações de acesso. Contratada: Realizar inspeções e detecções complementares (inclusive não destrutivas quando aplicável); compatibilizar o projeto executivo às interferências identificadas;	Contratada: Quando a falha decorrer de ausência de inspeção ou de compatibilização adequada do projeto executivo. Contratante: Quando a falha decorrer de omissões em cadastros oficiais ou negativa de acesso a informações sob responsabilidade exclusiva de concessionárias e órgãos públicos. Compartilhado: Quando se

							propor e planejar relocação/adequação com cronograma e plano de riscos residuais.	tratar de redes/estruturas não registradas ou impossíveis de serem detectadas previamente, sendo os impactos repartidos objetivamente conforme critérios definidos em contrato (ex.: custos de execução a cargo da contratada até determinado limite percentual; excedentes sob responsabilidade da contratante).
R03	Aquisição e liberação de áreas para desapropriação e servidão	Atraso no processo de desapropriação ou obtenção de áreas para ampliação da faixa de domínio, dispositivos de acesso, jazidas ou áreas de apoio.	Impossibilidade de iniciar determinados trechos ou dispositivos, reprogramando o cronograma e aumentando custos indiretos.	Média	Alto	Alto	Priorizar processos de desapropriação em áreas críticas antes da execução, com previsão de alternativas construtivas provisórias no cronograma.	Contratante
R04	Indefinição ou atraso na aprovação de projetos executivos	Morosidade na análise e validação pela Administração dos projetos apresentados pela contratada.	Paralisação de frentes por falta de liberação de projeto, atraso global na execução e aumento de custos indiretos.	Média	Alto	Alto	Estabelecer prazos máximos para análise e retorno, com equipe técnica dedicada e reuniões de compatibilização periódicas.	Contratante
R05	Qualidade inferior dos materiais	Areia ou brita não atendem aos	Retrabalho, perda de desempenho estrutural	Média	Alto	Alto	Ensaios laboratoriais prévios e homologação de	Contratada

	areias e britas	requisitos técnicos					fornecedores	
R06	Disponibilidade e adequação de jazidas, areais, pedreiras e bota-fora	Indisponibilidade, inadequação ou inviabilidade das jazidas e áreas de bota-fora previstas no anteprojeto, seja por questões de qualidade do material, condicionantes ambientais ou restrições logísticas de acesso e transporte. Também se inclui a hipótese em que, durante a elaboração do projeto executivo, sejam constatadas jazidas, areais ou pedreiras com qualidade adequada e distância de transporte inferior àquela prevista no anteprojeto.	Necessidade de localizar e licenciar novas jazidas ou áreas de bota-fora, ajustes de logística e transporte, replanejamento de frentes de serviço, aumento ou redução de custos e impactos no cronograma de execução.	Média	Alto	Alto	Mapeamento prévio de jazidas, areais, pedreiras e áreas de bota-fora; análise da qualidade e viabilidade logística antes do início da execução; inserção de flexibilidade no projeto executivo para ajustes de localização e parâmetros. Na hipótese de constatação de jazidas, areais ou pedreiras em condições mais vantajosas (distância inferior), a contratada deverá ajustar parâmetros e soluções logísticas para otimizar custos e prazos, observando, no mínimo, aquelas já relacionadas no anteprojeto. A articulação junto aos órgãos licenciadores deverá ser promovida para agilizar aprovações.	Contratada: responsável pela identificação, comprovação técnica e submissão das alternativas, cabendo à Contratante a análise e aprovação dos ajustes propostos.
R07	Conflitos com condicionantes e exigências de órgãos externos	Inclusão, por órgãos ambientais ou reguladores, de condicionantes não previstas no anteprojeto.	Alteração de soluções de projeto, mudanças de método executivo ou reprogramação de frentes, com impactos em custo e prazo.	Baixa	Alto	Médio	Contratante: Conduzir a interlocução institucional com órgãos ambientais e regulatórios; pactuar prazos de resposta; registrar deliberações em atas; apoiar na	Contratada: Responsável quando as condicionantes decorrerem de falhas ou omissões em seus estudos e projetos apresentados

							obtenção de aprovações. Contratada: Submeter projetos preliminares para validação antecipada; ajustar soluções e métodos executivos conforme condicionantes; atualizar cronogramas e matrizes de compatibilização, mantendo rastreabilidade das mudanças.	para análise. Contratante: Responsável quando as condicionantes forem resultantes de exigências novas ou adicionais impostas pelos órgãos reguladores após a aprovação do anteprojeto. Compartilhado: Quando a exigência decorrer de fatores externos supervenientes, imprevisíveis e independentes da atuação das partes, os impactos deverão ser repartidos na proporção de 50% para a Contratante e 50% para a Contratada, assegurando equilíbrio contratual e transparência na alocação das responsabilidades.
R08	Insuficiência ou atraso na disponibilização de sondagens e estudos geotécnicos	A contratada não realiza, ou atrasa, a execução do programa de sondagens e ensaios necessários para o projeto executivo (incl.	Projeto executivo com parâmetros insuficientes ou incorretos; soluções de terraplenagem, contenção e fundação subdimensionadas ou inadequadas; necessidade de reestudos e revisões de	Média	Alto	Alto	Contratada: Planejar e executar o programa mínimo de investigações (ensaio de sondagem a percussão – SPT, ensaios triaxiais, ensaios laboratoriais e geofísicos quando couber) dentro dos prazos; garantir Controle	Contratada: Responsável quando a insuficiência ou atraso decorrer da não execução adequada ou tardia das sondagens sob sua responsabilidade.

		sondagens para OAEs, sondagens em trechos críticos, ensaios laboratoriais e investigações geofísicas).	projeto; atraso na liberação de frentes de obra (especialmente para OAEs) e consequente aumento de custos diretos e indiretos; surgimento de reivindicações contratuais.				de Qualidade (Quality Assurance) e Verificação de Qualidade (Quality Control) dos resultados; integrar parâmetros ao projeto executivo; propor e executar complementações em trechos críticos e para obras de arte especiais, com logística e marcos de verificação.	
R09	Licença ambiental	Não obtenção, atraso ou perda de validade das licenças ambientais necessárias para execução da obra, abrangendo licenças prévia, de instalação ou de operação, bem como eventuais autorizações complementares exigidas pelos órgãos ambientais.	Embargo administrativo, paralisação total ou parcial das atividades, necessidade de aditivos contratuais, reprogramação de prazos e incremento de custos em razão do descumprimento de condicionantes ambientais ou da ausência de licenciamento válido.	Baixa	Alto	Médio	Elaboração tempestiva dos estudos ambientais, execução integral dos programas previstos, atendimento às condicionantes estabelecidas e acompanhamento contínuo da tramitação dos processos de licenciamento. À Contratante compete acompanhar as atividades da Contratada, prestar suporte institucional e adotar providências legais junto aos órgãos licenciadores quando formalmente demandada.	Contratada: responsável por elaborar os estudos, executar os programas ambientais e cumprir condicionantes, com participação da Contratante restrita ao suporte institucional e às providências legais perante órgãos ambientais.
R10	Seguros	Não contratação dos seguros obrigatórios (responsabilidade civil, riscos de engenharia,	Se materializa quando há impasse para obtenção da documentação, ou ocorre paralisia da obra por	Baixa	Alto	Médio	Inserir, já nos editais e contratos, cláusulas claras de obrigatoriedade e comprovação das apólices dos	Contratante

		entre outros) pela contratada na fase de elaboração dos projetos e execução das obras.	acidente, desastre ambiental ou dano a terceiros, resultando em responsabilização direta do poder público e aumento da exposição a litígios.				seguros correspondentes, vinculando a Ordem de início de Serviço (OS) à entrega desses documentos.	
R11	Compatibilização Anteprojeto x Projeto Executivo	Divergências técnicas entre o anteprojeto fornecido pela Administração e os levantamentos, estudos e soluções desenvolvidos pela contratada no projeto executivo.	Necessidade de reestudos, ajustes de soluções ou revisões de escopo, gerando atraso na conclusão dos projetos e impacto no cronograma da obra.	Média	Alto	Alto	Estabelecer, já no edital, diretrizes claras para compatibilização, prevendo período específico de análise e validação conjunta (Administração + contratada) antes da execução.	Contratada
R12	Chuvas Ordinárias (execução e perdas de serviços)	Execução de serviços relevantes em período chuvoso, seja por atraso, má avaliação ou imprudência climática, além de danos ou perda de serviços já concluídos em razão de chuvas ordinárias.	Paralisação de serviços, retrabalho, perdas de material, acidentes, danos ambientais, atrasos e necessidade de refazer serviços executados devido à ocorrência de chuvas ordinárias.	Baixa	Alto	Médio	Contratante: Informar claramente as condições contratuais e aprovar ajustes de cronograma que evitem a concentração de serviços críticos nos períodos chuvosos; prever contratualmente a exigência de medidas preventivas. Contratada: Planejar a execução considerando a sazonalidade das chuvas da região; ajustar frentes de trabalho; monitorar continuamente as condições meteorológicas; adotar protocolos de paralisação	Contratada: Responsável integralmente nos casos de chuvas ordinárias, típicas da sazonalidade da região, cabendo-lhe absorver os custos e riscos, inclusive por meio do seguro obrigatório. Compartilhado: Nos casos de chuvas em patamar limítrofe, superiores à média histórica, mas sem configuração de evento extraordinário, os impactos serão repartidos na

							preventiva; contratar seguro obrigatório para cobertura de danos a serviços já concluídos; responder integralmente pelos prejuízos em caso de negligência ou falha de planejamento. Apuração específica: O grau de responsabilidade deverá ser apurado nos casos em que a autorização para execução de serviços em condições inadequadas contar com anuência expressa ou tácita da fiscalização ou do contratante	proporção de 70% para a Contratada e 30% para a Contratante, em observância ao princípio da alocação dos riscos a quem melhor pode gerenciá-los (art. 103 da Lei 14.133/2021).
R13	Chuvas Extraordinária	Ocorrência de chuvas em volumes atípicos e imprevisíveis, acima das médias históricas registradas para a região da obra, caracterizadas por índices pluviométricos excepcionais e reconhecidos oficialmente por órgãos competentes (como ANA,	Paralisação total ou parcial de serviços; retrabalho em frentes críticas; danos a estruturas provisórias e definitivas; atrasos relevantes no cronograma; necessidade de reprogramação contratual; impactos financeiros significativos; possibilidade de decretação de situação de emergência ou calamidade pública.	Média	Alto	Alto	Contratante: Reconhecer formalmente a ocorrência de evento extraordinário e adotar providências administrativas para viabilizar reequilíbrio contratual; articular com órgãos de proteção civil e ambientais; ajustar o cronograma e metas do contrato. Contratada: Comunicar imediatamente a ocorrência do evento; adotar medidas emergenciais de segurança para	Na hipótese de ocorrência de chuvas excepcionais, acima das médias históricas regionais e reconhecidas por órgãos oficiais, a responsabilidade será da Contratante, em razão de se tratar de caso fortuito/força maior (art. 393 do Código Civil), alheio à capacidade de gestão da Contratada, nos termos do art. 103 da Lei nº 14.133/2021. A

		INMET ou Defesa Civil).					trabalhadores, equipamentos e frentes de obra; preservar registros técnicos (boletins pluviométricos, laudos meteorológicos, fotos e relatórios de campo) para comprovação do evento; colaborar na reprogramação de atividades.	jurisprudência do TCU consolida esse entendimento ao reconhecer que eventos climáticos imprevisíveis devem ser absorvidos pela Administração, mediante reequilíbrio contratual. À Contratada caberá apenas a adoção imediata de medidas emergenciais de segurança e a comprovação técnica do evento.
R14	Caso fortuito ou força maior	Ocorrência de eventos de ordem pública que impeçam o livre acesso às áreas de execução da obra (manifestações, bloqueios, conflitos sociais ou greves).	Paralisação de frentes de serviço, impossibilidade de acesso, riscos à integridade da equipe, atraso no cronograma e possíveis pleitos de reequilíbrio contratual.	Baixa	Alto	Médio	Contratante: Atuar institucionalmente junto a órgãos públicos de segurança e ordem, articular soluções emergenciais, avaliar prorrogações e reequilíbrios. Contratada: Monitorar e comunicar formalmente os impedimentos, manter registros documentais dos fatos, comprovar custos e impactos.	Contratada: Responsável apenas por registrar e comunicar tempestivamente os fatos, sem assumir custos decorrentes, já que não tem capacidade de prevenir ou mitigar o evento. Contratante: Responsável pelos impactos financeiros e de prazo, por configurar evento de ordem pública alheio à esfera da contratada (fato do príncipe/força maior). Compartilhado (limitado): Pode-se prever que os custos administrativos de preservação

								do canteiro e segurança imediata sejam inicialmente arcados pela Contratada, mas o impacto principal (prazo e reequilíbrio) recairá sobre a Contratante.
R15	Caso fortuito ou força maior	Ocorrência de epidemias, pandemias ou emergências sanitárias que inviabilizem a execução regular da obra.	Interrupção ou suspensão do contrato; necessidade de desmobilização parcial ou total; aplicação de medidas sanitárias obrigatórias; aumento de custos indiretos; impactos no cronograma e possíveis pleitos de reequilíbrio.	Baixa	Alto	Médio	Contratante: Autorizar formalmente paralisações quando impostas por autoridades sanitárias; ajustar prazos e reconhecer reequilíbrios econômicos; fiscalizar o cumprimento das medidas emergenciais. Contratada: Implementar plano de saúde e segurança ocupacional compatível com a obra; adotar medidas sanitárias de prevenção e controle; comunicar formalmente a ocorrência; registrar documentalmente os impactos para eventual reequilíbrio.	Contratada: Responsável pela execução do plano de saúde, medidas sanitárias preventivas, adequação do ambiente de trabalho e pela comunicação imediata dos impactos. Contratante: Responsável pelos custos extraordinários e atrasos decorrentes de medidas de autoridades públicas que impliquem paralisação total ou restrição generalizada, por configurarem caso fortuito/força maior. Compartilhado: A responsabilidade será compartilhada, sendo da Contratada os custos de adequação interna (equipamentos de proteção, protocolos de saúde no

								canteiro), e da Contratante os impactos financeiros e de prazo advindos de paralisações ou restrições impostas por órgãos oficiais.
R16	Construção	Durante a execução das obras de duplicação, pavimentação e restauração, podem ocorrer falhas construtivas decorrentes de deficiências na execução, inobservância das especificações técnicas ou utilização inadequada de insumos e equipamentos.	Necessidade de retrabalhos, perda de desempenho estrutural, atrasos no cronograma, aumento de custos indiretos e comprometimento da durabilidade da obra.	Média	Alto	Alto	Contratante: Fiscalizar a conformidade da execução com as especificações contratuais, validar ensaios e relatórios técnicos, e exigir a correção imediata de eventuais não conformidades. Contratada: Implantar sistemas de gestão da qualidade da obra, realizar controles tecnológicos de materiais e serviços, capacitar mão de obra e registrar os controles executivos para rastreabilidade.	Contratada: Responsável primária pelas falhas construtivas, já que detém a gestão da execução, mão de obra, materiais e equipamentos. Contratante: Responsável por fiscalizar, rejeitar serviços em desconformidade e exigir correções. Responde subsidiariamente se falhar na fiscalização e deixar de coibir não conformidades evidentes. Compartilhado: Pode ser considerado compartilhado, mas com predominância da Contratada, pois os riscos de execução são inerentes à sua atividade. A Contratante só participa quando sua falha de fiscalização contribui diretamente para o dano.

R17	Geológico	Presença de solos ou formações rochosas não previstas, condições geotécnicas desfavoráveis, ocorrência de cavidades subterrâneas ou instabilidade de taludes que não tenham sido identificados em estudos preliminares.	Necessidade de alterações de método executivo; reforços e contenções adicionais; revisões estruturais; incremento de drenagem; aumento de custos e de prazos contratuais.	Média	Alto	Alto	Contratante: Analisar e aprovar prontamente soluções alternativas propostas; autorizar investigações complementares e reforços técnicos sempre que demandados; ajustar cronogramas quando justificado. Contratada: Executar investigações geotécnicas adicionais em trechos críticos; monitorar permanentemente condições de campo; adotar técnicas adequadas de estabilização, drenagem e contenção; propor soluções executivas mitigatórias.	Contratada: Responsável por falhas na execução de investigações geotécnicas sob sua responsabilidade, bem como pela não adoção de soluções adequadas diante de condições detectadas no curso do projeto executivo. Contratante: Responsável por impactos decorrentes da ausência de informações relevantes no anteprojeto e pela disponibilização de dados desatualizados ou inconsistentes de sondagens pré-existentes. Compartilhado: Nos casos de condições geológicas supervenientes e imprevisíveis (ex.: cavernas não detectáveis em sondagens padrão, movimentos tectônicos atípicos), os impactos serão repartidos de forma 70% para a Contratada e 30% para a Contratante, em observância ao princípio da

								alocação de riscos a quem melhor pode gerenciá-los (art. 103 da Lei nº 14.133/2021).
R18	Interrupção do tráfego/interferência em obra de duplicação, pavimentação e restauração	Durante a execução das obras de duplicação, pavimentação e restauração, será necessária a intervenção direta sobre a pista existente, ocasionando interrupções temporárias, desvios de tráfego ou redução de faixas, o que pode gerar riscos à segurança dos usuários e trabalhadores, além de comprometer a fluidez viária.	Ocorrência de acidentes envolvendo usuários ou trabalhadores, congestionamentos significativos, danos à imagem institucional, atrasos no cronograma devido a paralisações ou dificuldades na movimentação de equipamentos e materiais.	Média	Alto	Alto	Contratante: Aprovar previamente os planos de sinalização, desvios e gestão de tráfego apresentados pela contratada; garantir compatibilidade com normas de trânsito; articular soluções junto a órgãos competentes de fiscalização e segurança viária. Contratada: Elaborar e implementar plano operacional de gerenciamento de tráfego; instalar sinalização provisória adequada e dispositivos de segurança; manter comunicação contínua com a comunidade local; treinar equipes para atuação em condições de tráfego compartilhado; registrar ocorrências e ajustar procedimentos conforme necessidade.	Contratada: Responsável por elaborar e executar o plano de gerenciamento de tráfego, sinalização provisória, treinamento e comunicação com usuários, arcando com custos decorrentes de falhas de gestão ou omissão. Contratante: Responsável por aprovar os planos e prover suporte institucional junto a órgãos de trânsito e segurança; responder por impactos advindos de indeferimento ou atraso na aprovação dos planos, desde que a contratada tenha cumprido sua obrigação tempestivamente. Compartilhado: Risco deve ser considerado compartilhado, pois depende da execução técnica da contratada, mas também

								da aprovação e suporte da contratante e dos órgãos competentes. A alocação equilibrada evita transferência indevida e assegura corresponsabilidade.
R19	Modificações das especificações de serviço	Durante a execução contratual, podem ocorrer alterações nas especificações de materiais e serviços, seja por atualização normativa, exigências de desempenho ou mudanças nas condições locais de aplicação.	Retrabalhos, necessidade de substituição de materiais, alterações em métodos construtivos, reprogramação do cronograma e aumento de custos.	Baixa	Alto	Médio	Contratante: Notificar formalmente a contratada sobre alterações normativas, validar tecnicamente as mudanças e, quando aplicável, promover reequilíbrio contratual. Contratada: Adequar os métodos construtivos, propor alternativas técnicas equivalentes ou superiores, e comprovar a conformidade dos novos materiais ou serviços.	Contratada: Responsável pela adequação de métodos e materiais sempre que as modificações decorrerem de falhas em sua proposta, não conformidade técnica ou soluções inadequadas escolhidas pela própria contratada. Contratante: Responsável pelas modificações que tenham origem em mudanças normativas, exigências supervenientes de órgãos competentes ou decisões administrativas. Compartilhado: Deve ser considerado compartilhado, sendo: Contratada → absorve custos e ajustes quando o problema está na execução ou

								em soluções técnicas de sua escolha. Contratante → absorve custos e prazos quando a alteração decorre de fato externo (norma, exigência de órgão, diretriz pública).
R20	Patrimônio histórico, artístico e cultural	Durante as escavações e movimentações de solo, podem ser identificados bens ou sítios de valor histórico, artístico, arqueológico ou cultural não mapeados previamente.	Paralisação de frentes de serviço, necessidade de estudos arqueológicos adicionais, interdição parcial da obra, atrasos no cronograma e custos indiretos.	Baixa	Alto	Médio	Contratante: Articular com os órgãos de proteção do patrimônio cultural e aprovar soluções que viabilizem a continuidade da obra em conformidade legal. Contratada: Interromper imediatamente a execução no local afetado, preservar a área, comunicar a fiscalização e colaborar com os estudos necessários, ajustando o planejamento da obra.	Contratada: Responsável apenas por paralisar e preservar a área, comunicar a ocorrência e colaborar tecnicamente. Não deve arcar com custos ou atrasos decorrentes da proteção legal do patrimônio. Contratante: Responsável pela articulação institucional com os órgãos de proteção, pela definição das providências legais e pela absorção dos impactos financeiros e de prazo. Compartilhado: Pode ser considerado compartilhado, mas com predominância da Contratante, visto que se trata de risco exógeno, alheio à esfera de gestão da

								contratada.
R21	Obsolescência tecnológica, falta de inovação técnica e deficiência de equipamentos	Utilização de equipamentos obsoletos, métodos ultrapassados ou falta de inovação técnica por parte da contratada, comprometendo a produtividade e a qualidade da execução.	Baixo desempenho produtivo, não atendimento a requisitos técnicos, aumento de prazos e custos indiretos.	Média	Alto	Alto	Contratante: Exigir previamente a relação de equipamentos e métodos executivos a serem utilizados, fiscalizando seu desempenho durante a obra. Contratada: Empregar equipamentos modernos e devidamente aferidos, capacitar operadores e buscar soluções inovadoras para garantir eficiência e qualidade.	Contratada: Responsável primária, pois tem o dever de utilizar equipamentos em condições adequadas e métodos compatíveis com os requisitos contratuais. Contratante: Responsável por exigir e fiscalizar os padrões mínimos previstos em edital e contrato. Se falhar nessa função, pode responder subsidiariamente. Compartilhado: Risco deve ser considerado compartilhado, mas com predominância da Contratada, já que a gestão operacional e tecnológica está sob sua alçada. A Contratante apenas complementa com o papel fiscalizatório.
R22	Inflação/flutuação de câmbio	Variações significativas de inflação ou câmbio durante a execução contratual podem impactar o	Aumento dos custos diretos da obra, risco de desequilíbrio econômico-financeiro e necessidade de revisão contratual.	Média	Alto	Alto	Contratante: Prever mecanismos de reajuste ou repactuação contratual conforme índices oficiais. Contratada: Planejar	Contratada: Responsável por absorver as oscilações ordinárias e previsíveis, dentro da variação normal de mercado já

		custo de insumos, equipamentos importados ou materiais indexados.					aquisições estratégicas, manter estoque regulador e buscar fornecedores alternativos para reduzir exposição cambial.	considerada na proposta. Contratante: Responsável pelas variações extraordinárias e abruptas, que descaracterizam o equilíbrio contratual, cabendo-lhe promover o reequilíbrio com base na lei e índices oficiais. Compartilhado: Risco deve ser compartilhado, sendo a contratada responsável pela gestão preventiva e absorção das flutuações normais, enquanto a contratante deve assumir os impactos de choques extraordinários (inflação descontrolada, crises cambiais, variações abruptas em índices de insumos importados).
R23	Aumento de insumos desproporcionais	Alteração súbita e desproporcional nos preços de insumos essenciais (cimento, aço, ligantes asfálticos, combustíveis) em relação ao previsto no	Elevação significativa dos custos, inviabilizando a execução conforme os preços contratados, gerando risco de paralisação ou necessidade de aditivos.	Média	Alto	Alto	Contratante: Adotar mecanismos de reequilíbrio econômico-financeiro quando comprovado aumento desproporcional, conforme normas vigentes. Contratada: Diversificar fornecedores, negociar	Contratada: Responsável por absorver variações ordinárias e previsíveis de mercado, já consideradas no planejamento da proposta (curto prazo, sazonalidades). Contratante: Responsável

		orçamento de referência.					contratos de fornecimento de longo prazo e adotar práticas de compra antecipada para itens críticos.	por reconhecer e absorver impactos de aumentos extraordinários e desproporcionais, alheios à capacidade de gestão da contratada, mediante reequilíbrio contratual. Compartilhado: Risco deve ser considerado compartilhado: Ordinárias → Contratada. Extraordinárias (aumento súbito, fora da curva histórica, comprovado por índices oficiais) → Contratante.
R24	Transporte	Transporte de materiais pétreos, betuminosos, cimento, madeira, aço, concreto e resíduos de obra entre jazidas, usinas, canteiro de obras e frentes de serviço.	Falhas logísticas ou operacionais, como sobrecarga de veículos, acondicionamento inadequado, mistura de materiais distintos, atrasos nas entregas, desvios de rota e falta de controle das distâncias percorridas, podem causar perdas de material, contaminação, comprometimento da qualidade do pavimento, aumento de custos e impacto no cronograma da	Média	Alto	Alto	Planejar rotas e cronogramas de transporte conforme o projeto executivo; utilizar veículos adequados e em boas condições; assegurar o acondicionamento, cobertura e rastreamento dos materiais; controlar a pesagem e o tempo de deslocamento; atender integralmente às normas de segurança e ambientais.	Contratada

			obra.					
R25	Financeiro	Atraso nos repasses financeiros	Redução de ritmo da obra, paralisação	Baixa	Alta	Médio	Garantia orçamentária; programação financeira; liberação por marcos	Contratante
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS								
R26	Serviços Preliminares	Mobilização e Desmobilização, Administração Local, Canteiro de Obras.	Atraso na instalação do canteiro, mobilização de pessoal e equipamentos, impactando o início das frentes de serviço.	Média	Médio	Médio	Planejar adequadamente a mobilização e o cronograma de implantação do canteiro, priorizando aquisição de insumos e deslocamento de maquinário conforme a logística local.	Contratada
R27	Recorte do Pavimento – Rede de Drenagem	Interferências entre o recorte do pavimento existente e a implantação /adequação da rede de drenagem, ocasionando ajustes de profundidade, reposicionamento de caixas, conflitos com estruturas existentes e retrabalhos.	Necessidade de ampliar o recorte do pavimento; aumento de volume de remoção e recomposição; paralisação de frentes; mudanças de traçado da drenagem; atrasos e acréscimos de custos operacionais.	Média	Alto	Alto	Contratante: Disponibilizar todos os cadastros existentes da drenagem e estruturas enterradas; Assegurar acesso a plantas de pavimentação anterior e histórico de intervenções; Realizar validação preliminar das interferências durante o período de transição contratual. Contratada: Executar levantamentos topográficos, batimétricos e geodésicos detalhados; Realizar sondagens superficiais para identificar estruturas enterradas; Planejar recortes mínimos	Contratada: Interferências previsíveis e detectáveis mediante levantamentos técnicos adequados. Contratante: Interferências ocultas ou não mapeadas, não detectáveis por métodos usuais. Compartilhado: Quando houver cadastros incompletos, mas com possibilidade de detecção parcial em campo.

							necessários e submeter ajustes ao fiscal; Garantir proteção e recomposição adequada das camadas do pavimento.	
R28	Micro e Macrodrenagem - Terraplenagem	Ocorrência de incompatibilidade entre o sistema de micro/macro drenagem e os volumes, cotas ou capacidades de terraplenagem previstos, exigindo rebaixamentos, alteamentos, alteração do greide ou reforço de fundações.	Ajustes de projeto; retrabalho; necessidade de solo importado; aumento de escavações; impactos de prazo; risco de recalques; possível necessidade de soluções drenantes adicionais.	Média	Alto	Alto	Contratada: Executar investigações geotécnicas complementares; Modelar digitalmente volumes de corte e aterro e compatibilizar com cotas da drenagem; Propor soluções técnicas (geodrenos, substituição de solos, reforços) quando necessário; Evitar movimentações de solo superiores às previstas sem autorização.	Contratada
R29	Micro e Macrodrenagem – Dispositivos Auxiliares	Interferências ou falhas na instalação de dispositivos auxiliares da drenagem (bocas de lobo, caixas de ligação, dissipadores, grelhas, poços de visita), decorrentes de diferenças entre condições reais de campo e premissas de projeto.	Dificuldade de instalação; necessidade de reposicionamento; aumento de escavações; retrabalho de alvenaria; risco de infiltrações; atrasos no sequenciamento da obra.	Média	Alto	Alto	Contratante: Disponibilizar cadastro de drenagem existente e registros estruturais associados; Aprovar rapidamente ajustes de posicionamento; Fiscalizar conformidade das soluções propostas. Contratada: Verificar medidas, cotas e posições em campo antes da execução; Realizar compatibilização prévia com pavimento, sarjetas e redes adjacentes; Implantar	Contratada: Interferências previsíveis, erros de instalação ou incompatibilizações evitáveis. Contratante: Dispositivos não mapeados, redes ocultas, restrições pré-existentes imprevisíveis. Compartilhado: Quando ambos os fatores concorrem em igual relevância (ex.: dispositivos antigos sem registro, mas detectáveis parcialmente no campo).

							dispositivos seguindo normas técnicas de drenagem urbana e manuais DNIT/ABNT. Apresentar croquis de alteração quando necessário.	
R30	Implantação Asfáltica - Terraplenagem	Incompatibilidades entre o projeto de terraplenagem e a implantação das camadas do pavimento (subleito, sub-base, base e capa), ocasionando diferenças de espessuras, irregularidades, recalques ou necessidade de reforço estrutural.	Ajustes de greide; retrabalho de compactação; necessidade de correção de plataforma; aumento de volume de materiais; atrasos no início das camadas asfálticas; risco de patologias futuras (trincas, afundamentos).	Média	Alto	Alto	Contratada: Realizar ensaios geotécnicos complementares conforme normas DNIT/ABNT; Controlar compactação do subleito e camadas seguintes conforme especificação; Monitorar cotas e espessuras por estações totais e modelos 3D; Ajustar volumes de corte/aterro garantindo a plataforma compatível com o pavimento.	Contratada: Problemas decorrentes de execução inadequada, compactação insuficiente ou controle tecnológico falho.
R31	Implantação Asfáltica - Pavimentação	Regularização e Compactação do Subleito; Estabilização Granulométrica e Solo-Cimento; Fornecimento e Transporte de Agregados, Emulsões e Cimentos; Tratamento Superficial Duplo (TSD).	Falhas no controle de umidade, dosagem inadequada de ligantes ou deficiência na compactação, comprometendo a durabilidade do pavimento.	Baixa	Alto	Médio	Contratada: Qualificar previamente fornecedores, realizar controle rigoroso na usinagem e aplicação das misturas asfálticas, rastrear cada lote de produção e garantir atendimento às normas técnicas.	Contratada
R32	Recomposição de	Necessidade de	Aumento de áreas de	Média	Alto	Alto	Contratante: Validar	Contratada: Retrabalhos

	Base e Capa Asfáltica Rede de Drenagem	recomposição fora dos limites previstos para a base e capa asfáltica em decorrência de interferências com a execução ou manutenção da rede de drenagem, incluindo recalques localizados, rompimentos de valas, remendos profundos e ajustes não previstos no projeto executivo.	recomposição; necessidade de reforço estrutural; aumento de espessuras; retrabalho após instalação de tubulações e dispositivos; atrasos no sequenciamento da obra; acréscimos de custo por aumento de quantitativos.				previamente as interfaces entre pavimento e drenagem; Disponibilizar cadastros atualizados das redes existentes; Aprovar ajustes de projeto de recomposição quando tecnicamente justificados; Fiscalizar a correta compactação das valas após instalação de tubulações. Contratada: Realizar compatibilização prévia do pavimento com o traçado e profundidade da drenagem; Garantir compactação adequada das valas antes da recomposição; Executar controles tecnológicos de densidade, módulo de resiliência e espessura; Propor reforços localizados quando necessário para evitar patologias futuras.	decorrentes de execução inadequada, compactação deficiente ou incompatibilização evitável. Contratante: Interferências oriundas de redes ocultas, defeituosas ou não mapeadas, que causem deformações imprevisíveis. Compartilhado: Quando houver insuficiência parcial de informações somada a condições de campo detectáveis.
R33	Recapeamento Asfáltico	Divergência entre as condições reais do pavimento e as premissas do projeto de recapeamento, resultando em exigência de fresagem adicional, reforços	Aumento de espessura da fresagem; necessidade de correção de irregularidades; aumento de CAP ou agregados; retrabalho de nivelamento; atraso no cronograma; incremento de custos.	Média	Alto	Alto	Contratante: Disponibilizar avaliações preliminares de defeitos e patologias do pavimento existente; Aprovar ajustes de espessura de fresagem conforme medições em campo; Estabelecer critérios objetivos	Contratada: Variações necessárias devido à execução inadequada, erros de regularização ou falta de controle tecnológico. Contratante: Patologias profundas ocultas, não detectáveis por

		estruturais não previstos ou ajustes no tipo de mistura asfáltica.					para aceitação dos serviços de regularização. Contratada: Realizar avaliação detalhada do pavimento existente (deflectometria, levantamento de irregularidade, sondagens leves); Ajustar o plano de fresagem após medições topográficas precisas; Empregar controle tecnológico rigoroso da mistura asfáltica (módulo, granulometria, estabilidade).	métodos usuais de inspeção, e que exijam reforços excepcionais. Compartilhado: Quando ambas as causas concorrem e há tolerância definida contratualmente.
R34	Serviços Complementares	Acréscimo ou necessidade de ajuste de serviços complementares (sinalização, urbanização, acessibilidade, paisagismo, drenagem superficial, contenções leves) decorrentes de alterações de campo, solicitações de órgãos externos ou adequações funcionais não previstas integralmente no projeto.	Inclusão de itens adicionais; revisões de quantitativos; necessidade de autorizações externas; atrasos em segmentos concluídos; custos adicionais; reprogramação de frentes.	Média	Médio	Médio	Contratante: Estabelecer lista clara de serviços complementares obrigatórios e seus limites; Definir rito para solicitação e aprovação de itens adicionais; Coordenar exigências de órgãos municipais/estaduais (trânsito, meio ambiente, concessionárias). Contratada: Apresentar planejamento integrado considerando interfaces com acessibilidade, sinalização e dispositivos urbanos; Realizar levantamentos prévios para identificar lacunas funcionais; Solicitar autorização formal	Contratada: Serviços complementares decorrentes de falhas de planejamento executivo, omissão em levantamentos ou erros construtivos. Contratante: Exigência de novos serviços por órgãos externos, condicionantes supervenientes ou necessidades funcionais não previstas e não detectáveis. Compartilhado: Quando houver necessidade de ajustes conjuntos decorrentes de fatores parcialmente previsíveis, definidos em limites

							para qualquer alteração antes da execução.	contratuais.
R35	Dispositivos de Drenagem - Serviços Finais	Necessidade de ajustes, complementações ou realocações de dispositivos de drenagem (bocas de lobo, sarjetões, dissipadores, caixas de ligação) devido à incompatibilidade com cotas finais do pavimento, redes existentes ou manifestações de campo não refletidas no anteprojeto.	Retrabalho em dispositivos já executados; atrasos na conclusão de trechos; incremento de custos operacionais; necessidade de reprogramação de frentes; potenciais divergências quanto ao alinhamento das soluções com o anteprojeto e projeto executivo; risco de negativa de recebimento dos serviços se não atenderem às cotas e padrões funcionais.	Média	Médio	Médio	Contratante: Disponibilizar informações atualizadas de cadastro técnico; garantir acesso aos sistemas existentes; analisar e aprovar rapidamente RFI relacionados a ajustes de cotas e pontos de captação; assegurar coerência entre anteprojeto e diretrizes de drenagem municipal. Contratada: Realizar compatibilização detalhada entre projeto executivo, cotas de pavimentação e dispositivos existentes; elaborar levantamento topográfico atualizado; registrar divergências e solicitar validação prévia via RFI; executar os serviços conforme normas técnicas e soluções aprovadas.	Contratada: Quando a necessidade de recomposição decorrer de erro de projeto executivo, falha de compatibilização ou de execução. Contratante: Quando a necessidade decorrer de inconsistências pré-existentes não informadas, informações incorretas do anteprojeto ou redes ocultas não mapeadas.
R36	Passeio com Acessibilidade	Adequações necessárias nos passeios para atendimento integral às normas de acessibilidade (ABNT NBR 9050, diretrizes locais),	Ajustes em rampas e calçadas; retrabalho em revestimentos; necessidade de reposicionamento de mobiliário urbano; litígios com moradores; atraso no cronograma de	Média	Médio	Médio	Contratante: Esclarecer diretrizes urbanísticas e padrões municipais; disponibilizar cadastro de interferências públicas (postes, árvores, sinalização);	Contratada: Para falhas de análise, compatibilização ou execução que resultem em necessidade de retrabalho. Contratante: Para interferências urbanas não

		incluindo rampas, sinalização tátil, faixas livres e rebaixamentos, em razão de diferenças entre o anteprojeto e as condições reais ou interferências urbanas pré-existentes.	execução; risco de rejeição dos serviços em medições se não estiverem em conformidade com normas de acessibilidade.				validar prontamente soluções de acessibilidade submetidas pela contratada; facilitar tratativas com moradores quando houver necessidade de ocupação de passeio. Contratada: Realizar inspeção de campo detalhada; compatibilizar o projeto executivo com normas vigentes; propor soluções otimizadas via RFI quando houver conflitos com mobiliário existente; registrar evidências de impedimentos ou obstruções urbanas; executar conforme padrão normativo.	mapeadas, informações insuficientes do anteprojeto ou impedimentos de terceiros alheios à gestão da contratada.
R37	Segurança e Sinalização Viária Provisória	Atraso ou falha na instalação da sinalização horizontal, vertical e tachas refletivas, definitiva ou provisória, comprometendo a segurança operacional durante e após a execução dos serviços.	Risco de acidentes envolvendo veículos, pedestres e equipes de obra; interdições emergenciais; necessidade de retrabalho; autuações por órgãos de trânsito; paralisações de frentes; atraso no recebimento dos serviços; perda de desempenho operacional das vias e contestação de medições.	Média	Alto	Alto	Contratada: Planejar a instalação de sinalização provisória e definitiva de forma integrada ao cronograma físico da obra; Garantir execução conforme normas do CONTRAN, DNIT e ABNT, incluindo inspeções periódicas; Manter estoque mínimo de insumos de sinalização para reposição imediata; Substituir prontamente elementos danificados ou ausentes; Não	Contratada: Responsável integralmente pelos riscos decorrentes de planejamento inadequado, atraso injustificado, execução fora das normas técnicas, má conservação da sinalização provisória ou definitiva e impactos resultantes de sua própria logística ou gestão.

							liberar trechos pavimentados sem as condições mínimas de segurança viária previstas em normas e no contrato. Contratante: Fiscalizar a conformidade técnica e tempestividade da sinalização instalada; Emitir respostas rápidas a RFI relacionadas a alterações de leiaute ou dispositivos de segurança.	
R38	Segurança e Sinalização Viária Permanente	Falha, atraso ou inadequação na implantação da sinalização viária permanente (horizontal, vertical e dispositivos auxiliares), resultando em não conformidade com normas técnicas, comprometimento da segurança dos usuários e risco de rejeição dos serviços.	Insegurança operacional na via; risco de acidentes; necessidade de retrabalho; glosas em medição; atraso na liberação de trechos finalizados; necessidade de correções após vistoria da fiscalização ou dos órgãos de trânsito; possibilidade de responsabilização por danos decorrentes de ausência de sinalização adequada.	Média	Alto	Alto	Contratada: Planejar a execução da sinalização permanente de forma integrada à finalização dos serviços de pavimentação, garantindo que seja instalada imediatamente após o término das camadas finais; Observar rigorosamente normas do CONTRAN, DNIT e ABNT (em especial NBR 15486, NBR 14644 e correlatas); Apresentar à fiscalização o plano de sinalização definitiva e submeter ajustes via RFI quando houver conflito com condições de campo; Garantir qualidade dos materiais, refletividade e durabilidade,	Contratada: Responsável pelos riscos decorrentes de falhas de planejamento, execução fora das normas técnicas, baixa qualidade de materiais, atraso injustificado na instalação da sinalização ou não atendimento às exigências da fiscalização.

							mantendo rastreabilidade dos insumos; Evitar que trechos concluídos sejam liberados ao tráfego sem que a sinalização mínima permanente esteja instalada. Contratante: Aprovar tempestivamente o plano de sinalização apresentado pela contratada; Fiscalizar a conformidade técnica e solicitar correções quando necessário.	
R39	Administração Local	Ausência, insuficiência ou descontinuidade de apoio técnico e administrativo por parte da Administração Local para esclarecimentos, validações, fiscalização e tomada de decisões necessárias ao andamento da obra	Atrasos na análise de RFI, projetos executivos, medições e liberações de frente; paralisação parcial por falta de validação; divergências interpretativas; risco de execução sem respaldo formal; retrabalho decorrente de ordens verbais; impacto na taxa de produtividade; atrasos no cronograma e potenciais pleitos por reequilíbrio.	Média	Alto	Alto	Contratante: Manter equipe de fiscalização e gestão contratual adequada em número, qualificação e disponibilidade; Definir canais formais, prazos e fluxos decisórios para análise de RFI, medições e entregáveis; Evitar ordens verbais, garantindo rastreabilidade das decisões; Substituir imediatamente agentes públicos ausentes ou indisponíveis. Contratada: Formalizar todas as solicitações de validação técnica e administrativa (RFI/RFC); Manter registros documentais e fotográficos das condições de execução; Não iniciar serviços	Contratante: Responsável quando atrasos, retrabalhos ou impactos decorrem da falta de atuação tempestiva da fiscalização, ausência de decisões formais, demora na análise de documentos ou insuficiência de pessoal designado. Contratada: Responsável quando a falha decorre de falta de comunicação formal, omissões nos registros, descumprimento de rotinas de reporte ou execução sem respaldo técnico. Compartilhado:

							sem autorização formal quando houver risco técnico ou contratual; Programar frentes de trabalho considerando prazos oficiais de resposta do contratante.	Casos que resultem de fatores supervenientes, como substituições emergenciais de fiscais, mudanças estruturais na Administração ou restrições externas impostas por outros órgãos públicos, deverão seguir critérios contratuais de repartição objetiva.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

6.1. O regime de execução adotado será o de Regime de Execução Integrada, nos termos do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo a elaboração e desenvolvimento dos projetos, a execução das obras e a entrega final do objeto totalmente concluído e em condições de operação.

6.2. As obrigações decorrentes desta licitação, serão formalizadas através de contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, observando-se as condições fixadas no Edital e seus anexos, na legislação vigente e, em particular, na proposta vencedora.

6.3. Constatada a regularidade da adjudicação e homologação, a licitante vencedora ou beneficiária será convocada para assinatura do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, conforme o caso, que deverá aceitá-los e retirá-los, dentro do prazo estabelecido, considerando-se razoável para este fim, o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da sua convocação por parte da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155, da Lei nº 14.133 de 2021.

6.4. O prazo estipulado para assinatura do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, poderá ser prorrogado, em uma única vez, por igual período, durante o seu transcurso, quando solicitado pela licitante vencedora ou beneficiária, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município, a critério da Administração, observado o disposto no § 1º art. 90º, da Lei nº 14.133 de 2021.

6.5. Quando a convocada não assinar o contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, ou ainda, não aceitá-los ou retirá-los nos prazos e condições estabelecidas, será facultado à Administração, convocar as licitantes remanescentes, de forma subsequente, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

6.6. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas que regerão o contrato e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato (Lei nº 14.133, de 2021, art.117, caput);

6.10.1. Fica designado **Fiscal de Contrato** conforme **Decreto nº 647** de 21 de agosto de 2026:

- Paulo Sérgio Oliveira Lima – CPF: 008.[redacted]-40 (Secr.Mun.de Planejamento)

- Franciele Bloemer Pérego – CPF: 048.[redacted]-60 (Secr.Mun.de Habitação e Trabalho)

- José de Barros da Silva – CPF: 437[redacted]91 (Secr.Mun.de Obras, Transp.e Serv.Públicos)

6.11. Os fiscais de contrato deverão possuir pleno conhecimento se suas competências e atuações, quais sejam:

a) Ter pleno conhecimento dos termos do contrato, o qual irá fiscalizar, principalmente de cláusulas, assim como das condições constantes do edital da licitação e seus anexos e da proposta vencedora, com vistas a identificar as obrigações da contratante e da contratada;

b) Conhecer e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar as metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

c) No acompanhamento e fiscalização do objeto, verificar sua execução, se estão sendo atendidas na sua plenitude as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas e memoriais descritivos, material oferecido em proposta (marca e qualidade do produto ofertado), ou especificado pela administração, assim como o tempo de execução e prazos de conclusão;

d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas contratuais e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos;

e) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim definida em contrato e dentro dos prazos estabelecidos, tais como: área para instalação do canteiro de obras, local para escritório da empresa, instalações, material para execução dos trabalhos quando for o caso, livre acesso dos empregados do contratado desde que devidamente identificados e segundo as normas de segurança internas. Não se pode imputar ao contratado a responsabilidade pelo atraso na execução do objeto, se este derivar da falta de providência da administração em disponibilizar os meios necessários à sua execução;

f) Comunicar à administração sempre que for identificada, a necessidade de alterações no quantitativo do objeto ou de modificação da forma de sua execução, em razão do conhecimento de fato superveniente ou de outro qualquer, que possam comprometer a aderência (cumprimento pleno, contínuo) contratual e seu efetivo resultado, para que a administração, dentro dos limites da lei e contrato, faça os devidos ajustes através de termo aditivo, evitando perdas na sua execução e o desperdício de dinheiro público;

g) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado em edital e seus anexos, assim como observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado;

h) Comunicar por escrito à área de administração de contratos qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição do contrato, ou solicitação de prestação de serviço que foi executado de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formando o devido dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação de sanção. Quando estes fatos venham a se repetir poderão levar à rescisão contratual. Esse dossiê servirá também para fins de expedição de atestado de capacidade técnica futuramente;

i) Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas, não ultrapassem os créditos correspondentes, existentes no empenho da despesa do contrato, sem que existam créditos orçamentários para suportá-los;

j) Proceder a obrigatória verificação na liquidação da despesa (atesto da fatura), para fins de apuração da importância correta a ser paga, a quem deve ser pago (CNPJ), de que objeto a que se refere o pagamento foi completamente realizado, e de que as obrigações fiscais e sociais e trabalhistas foram cumpridas, em especial os recolhimentos do FGTS, INSS, tendo em vista a responsabilidade solidária do Ordenador de Despesa;

k) Responsabilizar-se das informações pertinentes à sua ação de fiscalização;

l) Responsabilizar-se, mesmo depois de entregue o material ou da prestação do serviço, pelo cumprimento de cláusulas contratuais a serem cumpridas;

6.12. Os recebimentos dos serviços serão feitos de acordo as medições apresentadas pela empresa Contratada;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Portanto, considerando a necessidade de garantir maior controle técnico e administrativo, a redução de riscos jurídicos, a simplificação da fiscalização e a preservação da eficiência na execução do objeto, conclui-se que **não será permitida a subcontratação**, em atendimento ao interesse público e aos princípios da eficiência, da segurança jurídica e da boa governança previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO, DOS PAGAMENTOS E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. O fornecedor estará sujeito à fiscalização do serviço durante a execução e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não aceitar o serviço, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias;

8.2. As medições, acompanhadas de Relatórios fotográficos e Cronograma Físicos Financeiros, deverão ser encaminhadas pelo fiscal da obra ao setor competente para os procedimentos de pagamento;

8.3. Qualquer aumento de quantitativos em relação aos previstos por ocasião da proposta deverá ser justificado pelo fiscal;

8.4. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (tinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, com as respectivas medições, devidamente conferidas, aprovadas e atestadas pela fiscalização, acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Certificado de Regularidade de FGTS – CRF;

b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto a Dívida Ativa da União; Tributos Federais e a Seguridade Social (INSS);

c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Estadual e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Pública Municipal;

d) Declaração de Regularidade e Adimplemento de Verbas Trabalhistas;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT válida.

8.5. Para efetivação do primeiro pagamento da primeira nota fiscal/fatura a CONTRATADA deverá apresentar, também, **cópia da matrícula da obra (CNO),** nos pagamentos posteriores, deverá atender somente o estabelecido no item 15.14.4;

8.6. Quando da conclusão da obra, a CONTRATADA, para recebimento da medição final ou única, deverá comprovar que procedeu a baixa da matrícula (CND) junto ao órgão competente, anexando documento correspondente;

8.7. Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados na obra, bem como não efetuar o recolhimento de valores devidos a Previdência Social, não cumprimento das orientações técnicas determinadas pela fiscalização ou ainda, não recolhimento de multa aplicada;

8.8. Antes do término da obra a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE para fazer a entrega provisória da mesma precedida de fiscalização. Após isto, no prazo máximo de 90 dias, a CONTRATADA deverá fazer a entrega definitiva da obra precedida de nova fiscalização;

8.9. Para a entrega provisória da obra, a CONTRATADA deverá apresentar o projeto "As Built" da mesma;

8.10. Para a entrega definitiva da obra, a CONTRATADA deverá apresentar os laudos de controle tecnológico do pavimento.

8.11. No caso de contratação mediante consórcio, será admitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas consorciadas, desde que tal condição esteja expressamente prevista no termo de compromisso de constituição do consórcio, observada a proporcionalidade das obrigações e participações ali estabelecidas.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

9.1. Conforme previsto no Artigo 124, Lei 14.133/21, os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos pela Lei 14.133/21.

II – por acordo entre as partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária a modificação de forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.2. Reajuste por índice (atualização monetária)

9.2.1. Nos casos em que a execução do objeto ultrapassar período superior a 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, o saldo contratual remanescente será atualizado pelo índice adotado pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC/SINAPI, tomando-se como referência o dia 1º do mês correspondente à data-base do orçamento estimativo.

9.2.2. **Revisão por Equilíbrio Econômico-Financeiro**

9.2.2.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser requerida quando eventos supervenientes, imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como situações caracterizadas como força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, alterarem a equação econômico-financeira originalmente pactuada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar pedido formal à Administração Municipal, instruído com documentação comprobatória idônea, memórias de cálculo e demonstração detalhada do impacto econômico, para fins de análise e deliberação.

9.2.2.3. Na hipótese de ocorrer redução nos custos dos insumos ou nos valores dos itens integrantes do objeto contratado, deverá a CONTRATADA repassar ao Município, de forma proporcional, o mesmo percentual de redução, restabelecendo o equilíbrio econômico-financeiro em favor da Administração.

9.2.3. **Revisão por Aditivo** (acréscimos ou supressões)

9.2.3.1. O valor contratual poderá ser revisto em decorrência de alterações quantitativas do objeto, resultantes de acréscimos ou supressões, nos limites estabelecidos pelo art. 124, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

9.2.3.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, pelos mesmos preços unitários e demais condições pactuadas, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.2.3.3. As alterações quantitativas serão calculadas com base nos preços unitários originalmente contratados, preservando-se integralmente as demais cláusulas do ajuste.

9.2.3.4. A formalização de revisão decorrente de acréscimos ou supressões dependerá de solicitação expressa da CONTRATADA ou de iniciativa da Administração, devidamente instruída com planilhas, composições e justificativas técnicas que demonstrem a necessidade da alteração, para fins de análise, aprovação e formalização do respectivo termo aditivo.

9.2.4. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, não pode ser superior a 60 (sessenta) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESAPROPRIAÇÃO

10.1. Caso, para a execução do objeto, seja necessária a desapropriação total ou parcial de áreas particulares, a CONTRATADA deverá formalizar comunicação à Administração, instruída com justificativa técnica, croquis, plantas, memoriais ou demais elementos que demonstrem a imprescindibilidade da área para a continuidade ou viabilidade da obra.

10.1.1. Caberá a Administração avaliar a pertinência da solicitação e adotará as providências cabíveis.

10.1.2. Compete exclusivamente à Administração a prática de todos os atos administrativos e judiciais relacionados à desapropriação, incluindo, mas não se limitando a: emissão de declaração de utilidade pública, instauração do processo administrativo ou judicial de desapropriação, negociação prévia, condução das tratativas e obtenção da imissão provisória ou definitiva na posse.

10.1.3. A CONTRATADA poderá ser demandada a fornecer, quando previsto no futuro instrumento contratual, elementos técnicos complementares, levantamentos, plantas, memoriais descritivos e demais subsídios necessários à instrução dos procedimentos expropriatórios, sem que isso implique transferência de responsabilidade pelos atos de desapropriação.

10.1.4. O pagamento das indenizações decorrentes das desapropriações, bem como valores referentes à avaliação, perícias, custas, taxas ou demais encargos legais, será integralmente suportado pela Administração.

10.1.5. Havendo necessidade de desapropriação, a Administração elaborará estimativa preliminar de custos e valores envolvidos, considerando as normas pertinentes, os levantamentos cadastrais, os estudos técnicos disponíveis e a legislação aplicável, incluindo metodologias de avaliação previstas em normas técnicas oficiais.

10.1.6. A diferença entre o valor inicialmente estimado e o valor efetivamente pago a título de indenização será integralmente suportada pela Administração.

10.1.7. Eventuais impactos decorrentes de atraso na disponibilização das áreas, quando não atribuíveis à CONTRATADA, serão tratados conforme as regras de recomposição de prazos, responsabilização objetiva por riscos alocados e, quando aplicável, reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021 e no futuro contrato.

10.1.8. A Administração promoverá o registro da imissão provisória e/ou definitiva na posse, bem como o registro da propriedade dos bens expropriados em seu nome ou na forma que vier a ser definida pela autoridade competente, garantindo a regularidade dominial necessária à execução da obra.

10.1.9. Caso seja necessário para execução do objeto a desapropriação de alguma área, a empresa CONTRATADA deverá ser apresentar à Administração, que irá avaliar a solicitação e providenciar os trâmites legais.

10.1.10. A Administração será responsável pelos atos administrativos e judiciais necessários à desapropriação, incluindo declaração de utilidade pública, condução do processo e obtenção da imissão na posse.

10.1.11. O contratado poderá fornecer elementos técnicos complementares, quando previstos no futuro escopo contratual.

10.1.12. O pagamento das indenizações decorrentes das desapropriações ficará a cargo da Administração.

10.1.13. Caso seja identificada a necessidade de desapropriação, a Administração elaborará estimativa preliminar de valores e custos correlatos, conforme legislação aplicável.

10.1.14. A diferença entre o valor estimado e o efetivamente pago a título de indenização será suportada pela Administração.

10.1.15. Eventuais impactos decorrentes de atraso na disponibilização das áreas serão tratados conforme as regras de recomposição de prazos ou reequilíbrio econômicofinanceiro previstas na Lei nº 14.133/2021 e no futuro contrato.

10.1.16. A Administração promoverá o registro da imissão provisória na posse e o registro de propriedade dos bens expropriados em seu nome ou na forma definida pelo ente competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

11.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

11.1.2. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

11.1.3. Fiscalizar e conferir o fornecimento, verificando a especificação, quantidade e qualidade dos materiais através da Secretária da Pasta ou servidor por ela designado, se as mesmas estão condizentes com a Proposta de Preços vencedora.

11.1.4. Notificar, formal e tempestivamente a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

11.1.5. A ausência de comunicação por parte da contratante não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto a sua perfeita execução.

11.1.6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

11.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.2.1. A contratada deverá realizar, com seus próprios meios, todos os serviços relacionados com o objeto deste Contrato.

11.2.2. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Concorrência que deu origem a este ajuste, devendo comunicar a contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

11.2.3. Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus empregados.

11.2.4. Assumir todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

11.2.5. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

11.2.6. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente Contrato.

11.2.7. Fica o **responsável técnico** pela obra os Srs:

- **Carlos Ney de Souza Oliveira** – **Registrado no CREA/Engenheiro Civil sob o nº 165 MS – RNP: 1300711868**;

- **Paulo Brum Sant Ana** - **Registrado no CREA/Engenheiro Civil sob o nº 5061334457 SP – RNP: 2602480185**.

11.2.8. Além de atender os critérios de documentações exigidos pela Lei de Licitações nº 14133/21, conforme o memorial descritivo existente da referida Concorrência Eletrônica, o contratado deverá cumprir os critérios abaixo na execução do contrato:

a) observar quanto a definição dos locais de execução dos serviços;

b) observar e atender quanto à definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados, de acordo com as determinações do projeto, do memorial descritivo e das especificações técnicas, a serem atendidos pela Contratada;

c) observar quanto às definições da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes dos materiais a serem utilizados;

d) observar quanto à definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediário e final das etapas, definidos no cronograma físico- financeiro da obra, podendo ser prorrogado mediante solicitação por escrito da contratada desde que ocorrida interrupção motivada por causas independentes de sua vontade e devidamente aceita pela administração Municipal;

e) observar quanto à apresentação da Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverão constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme;

f) observar quanto à apresentação de Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedido pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de pelo menos uma obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado;

g) apresentação, por parte da contratada, de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado, devidamente registrado junto ao CREA/CAU.

h) elaborar Boletim de Medição demonstrando as execuções do processo e seu respectivo Relatório Fotografico Georreferenciado como comprovação do serviço mencionado no Boletim, conforme estabelecido n item 13.6.

i) enviar no minimo 1 (um) Boletim de Medição a cada 30 dias corridos.

11.2.9. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. As empresas licitantes participantes deverão apresentar caução garantia de 1% (um por cento) do valor total do objeto da contratação, conforme artigo 58, § 1º, da Lei 14.133/21, ficando facultado a licitante optar por umas das modalidades de que trata o artigo 96, § 1º desta Lei;

12.2. Em relação ao licitante que se apresentar na forma de consórcio, a garantia da proposta poderá ser apresentada em nome de qualquer das consorciadas, assim como poderá o valor exigido ser atendido pela soma de garantias apresentadas por cada consorciada.

12.3. A garantia prestada pelas licitantes participantes não vencedoras do certame será restituída após a homologação do resultado da licitação;

12.4. A licitante vencedora deverá apresentar garantia ao futuro Contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do objeto da contratação, ficando facultado a licitante optar por umas das garantias prevista no artigo 96, § 1º, desta Lei;

12.5. A garantia prestada pela licitante vencedora será restituída após a execução do contrato.

12.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.1.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto neste contrato.

12.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.10. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.11. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

12.12. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.13. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.1.5, observada a legislação que rege a matéria.

12.14. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.

12.15. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

12.16. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.17. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.18. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.19. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.20. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.21. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

12.22. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.23. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.24. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.25. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

12.26. Para o licitante que se apresentar na forma de consórcio, a garantia da proposta e/ou do contrato poderá ser apresentada em nome de qualquer das consorciadas, assim como poderá o valor exigido ser atendido pela soma de garantias apresentadas por cada consorciada.

12.27. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Projeto Básico/Termo de Referência.

12.28. O Contratante executará a garantia após a entrega do objeto deste edital conforme previsto na Lei 14.133/21 em seu Art. 140, § 6º: "Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato.

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c) Der causa à inexecução total do contrato.

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

1. **Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

2. **Multa moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), *pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

3. *O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

4. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo, regido pelo Decreto Municipal nº 171/2018, que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.6.2. As peculiaridades do caso concreto.

13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.6.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.

13.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

14.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

14.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº

14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ivinhema-MS, para processar e julgar qualquer controvérsia resultante do contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, o presente contrato foi lavrado em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se a cumprir todas as condições dispostas neste ajuste e nos que a ele se vincula.

Ivinhema-MS, 30 de setembro de 2026.

[redacted]

Município de Ivinhema-MS
CONTRATANTE

[redacted]

FUNCHAL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF sob o nº 42.534.963/0001-15
CONTRATADO

[redacted]

CARLOS NEY DE SOUZA OLIVEIRA
CNPJ/MF sob o nº 11.130.319/0001-58
CONTRATADO

Testemunhas:

[redacted]

Lucivania de Oliveira Barbosa
CPF: 008[redacted]24

[redacted]

Paulo Sérgio Oliveira Lima
CPF: 008[redacted]40